

CONTRATO Nº.059/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE
MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DF**, CNPJ nº. 14.981.648/0001-09, situada no SEP 510 – bloco “A” - Brasília/DF, CEP: 70.750-521, Fone: (61) 3222-5176 / 98448-8115 representada por seu **PRESIDENTE MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, residente e domiciliado nesta capital, portador da carteira de identidade nº. 465933 SSP/DF CPF nº. 275.494.451-68 doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e, de outro, o **SECONCI-DF - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, estabelecido no SPLM, Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.732.030, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.656.261-0001-52, representado por seu Presidente, **CARLOS EUGÊNIO DE FARIA FRANCO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº. 057.147.371-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **SECONCI-DF**, têm entre si, justos e avençados, o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado como **CONTRATO**, mediante as cláusulas e as condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objetivo

O presente **CONTRATO** tem por objeto a elaboração pelo **SECONCI-DF** do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** e realização dos exames ocupacionais da **EMPRESA**, nos moldes e em conformidade com a Norma Regulamentadora 07 e item 35.4.1.2 da NR-35.

Parágrafo Único – Considerando as características e afinidades no desempenho de funções, poderá ser elaborado um único ou vários **PCMSO**, contemplando a(s) unidade(s) ou frente(s) de serviço/canteiro(s) de obra indicado(s) pela **EMPRESA**. Essas unidades ou frentes de serviço/canteiros de obra serão explicitados nos respectivos PCMSO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos serviços

Os serviços a serem prestados pelo **SECONCI-DF** consistem na(o):

- a) Visita aos postos de trabalho para verificação dos riscos ambientais, ergonômicos e de acidentes relacionados às diversas funções para previsão das ações de saúde ocupacional;
- b) Elaboração do **PCMSO**, com definição das ações pertinentes;
- c) Coordenação médica do **PCMSO**;
- d) Realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de riscos ocupacionais e de retorno ao trabalho;

- e) Realização dos exames complementares indicados no **PCMSO**, "item 5. DESCRIÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS";
- f) Indicação de exames complementares laboratoriais e imagenológicos não previstos no **PCMSO**, quando forem detectadas alterações relacionadas à função do trabalhador no exame médico;
- g) Emissão do atestado de saúde ocupacional - **ASO**, com os dados exigidos na NR-7 (7.5.19.1) e item 35.4.1.2 da NR-35;
- h) Arquivamento dos prontuários médicos em condições adequadas por um período de 20 (vinte) anos, no formato em papel ou no formato eletrônico, com certificação digital;
- i) Elaboração de relatório anual;
- j) Homologação de atestados médicos com previsão de afastamento laboral, exceto aqueles emitidos para pessoas sadias acompanhando pessoas doentes, que são de regulamentação pela empresa.

Parágrafo Único - O prazo para homologação dos atestados referidos na alínea "j" do caput deste artigo é de 48 horas, a contar da data de emissão do referido atestado. Expirado o prazo, a validação ficará a cargo da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Compromissos

As Partes se comprometem a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO**, cabendo:

I – AO SECONCI-DF:

- a) Enviar, imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO** ou de sua renovação, o documento "**Dados para elaboração e renovação dos Programas Ocupacionais do Seconci-DF**", necessário para a elaboração/renovação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**, para preenchimento da **EMPRESA** e devolução ao **SECONCI-DF**;
- b) Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** no prazo máximo de 30 dias, a contar da devolução do documento "**Dados para elaboração e renovação dos Programas Ocupacionais do Seconci-DF**" preenchido pela **EMPRESA** e entrega do **PGR/PCMAT** atualizado e em vigor;
- c) Atender, sem distinção, a todos os trabalhadores encaminhados pela **EMPRESA**, mediante agendamento prévio pela **EMPRESA**, através do site www.seconci-df.org.br;
- d) Encaminhar para a **EMPRESA** o **PCMSO**, através do e-mail anderson@caudf.org.br, aos cuidados de **Anderson**, no formato PDF, assinado digitalmente pelo Médico Coordenador. De igual forma, também os **ASO's** serão encaminhados no formato PDF, assinados digitalmente pelo Médico Examinador, tudo conforme Portaria 211, de 11/04/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

- e) Prestar, sempre que necessário, durante a vigência deste **CONTRATO**, todos os esclarecimentos à **EMPRESA** sobre as questões relacionadas à saúde ocupacional de seus trabalhadores pertinentes ao **PCMSO**, excluindo-se as informações que contrariem as Leis ou postulados éticos.

II - À EMPRESA:

- a) Apresentar ao **SECONCI-DF**, previamente, com base no que dispõem as Normas Regulamentadoras, o **PGR/PCMAT** atualizado e em vigor, para possibilitar a elaboração ou renovação do **PCMSO** (item 7.5.1 da NR 7);
- b) Preencher e devolver ao Seconci-DF o documento "**Dados para elaboração e renovação dos Programas Ocupacionais do Seconci-DF**", para que o **SECONCI-DF** tenha condições de iniciar a elaboração ou renovação do Programa;
- c) Garantir livre acesso dos profissionais credenciados do **SECONCI-DF**, inclusive nas frentes de trabalho, envolvidos na execução dos serviços ora pactuados;
- d) Cadastrar a empresa e os trabalhadores no banco de dados do **SECONCI-DF** através do site - www.seconci-df.org.br
- e) Seguir os passos previstos no referido site para emissão de guias de encaminhamento para exames complementares previstos no **PCMSO**, antes do agendamento para o exame médico ocupacional;
- f) Fazer o agendamento de exames médicos ocupacionais após a conclusão dos exames complementares previstos no PCMSO, através do site do **SECONCI-DF** www.seconci-df.org.br.
OBSERVAÇÃO: Quando os exames complementares forem realizados no próprio **SECONCI-DF** é possível o agendamento do exame médico ocupacional concomitantemente.
- g) Disponibilizar para o trabalhador cópia do **ASO**, mantendo arquivada a comprovação de entrega, conforme item 7.5.19 da NR7;
- h) Enviar, mensalmente, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os nomes completos dos empregados admitidos/demitidos no mês, com as respectivas datas de admissão/demissão;
- i) Fazer o controle e cumprir a periodicidade/validade dos exames ocupacionais previstos no **PCMSO**;
- j) Indicar um representante da **EMPRESA** que se responsabilizará pelo acompanhamento e implantação dos programas sugeridos no **PCMSO**, bem como a execução do presente **CONTRATO**;
- k) Adimplir as contribuições mensais junto ao **SECONCI-DF**, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os exames complementares previstos no **PCMSO**, "item 5. DESCRIÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS", deverão ser solicitados pela própria **EMPRESA**, através do site do **SECONCI-DF** - www.seconci-df.org.br. Para isso, será necessário o cadastramento da empresa e dos trabalhadores no referido portal, no link "Agendamento Médico OnLine". Após o cadastramento da **EMPRESA**, será enviada uma senha de acesso que permitirá o acesso aos serviços disponibilizados pelo **SECONCI-DF**.

Parágrafo Segundo - O **SECONCI-DF** disponibilizará em seu *site* o custo de cada exame complementar previsto no **PCMSO**, podendo a **EMPRESA**, a seu critério, recorrer a outras clínicas.

Parágrafo Terceiro - Os exames demissionais devem ser agendados com antecedência mínima de 72 horas da data da efetivação da rescisão/homologação no Sindicato (quando for o caso), para evitar transtornos no cumprimento do dispositivo legal por parte da **EMPRESA**.

Parágrafo Quarto - O **SECONCI-DF** não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela não execução dos programas em função de omissão ou negligência da **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto - O presente **CONTRATO** não isenta a **EMPRESA**, enquadrada pela Norma Regulamentadora 04 (NR-4), quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas à manutenção do serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Sexto - O **SECONCI-DF** não se responsabilizará por quaisquer autuações expeditas pelos órgãos públicos decorrentes do descumprimento pela **EMPRESA** dos compromissos descritos nas alíneas acima.

Parágrafo Sétimo - A não elaboração ou renovação do **PCMSO** por falta entrega do "**Dados para elaboração e renovação dos Programas Ocupacionais do Seconci-DF**" preenchido e/ou apresentação do **PGR/PCMAT**, torna a **EMPRESA** responsável pelos ônus resultantes, inclusive pelo atraso na entrega do **PCMSO**

CLÁUSULA QUARTA: Do local

A execução dos exames médicos ocupacionais será realizada nas dependências do **SECONCI-DF**. Eventualmente, quando não for necessária a realização de exames complementares e o contingente a ser atendido for de 30 (trinta) ou mais trabalhadores, os exames médicos ocupacionais poderão ser realizados nas dependências da **EMPRESA**, ou de suas frentes de trabalho, desde que dentro dos limites do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA: Do horário de atendimento

Os serviços serão realizados das segundas às sextas feiras, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h. A recepção dos trabalhadores é realizada a partir das 8h, no turno matutino, e das 13h, no turno vespertino.

CLÁUSULA SEXTA: Dos preços e condições de pagamento

- a) A **EMPRESA** pagará ao **SECONCI-DF** pela prestação dos serviços constantes do presente **CONTRATO**, os valores conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE TRABALHADORES	IMPLANTAÇÃO/RENOVAÇÃO (1º. MÊS)	MANUTENÇÃO MENSAL (11 MESES)
Até 20 trabalhadores	R\$ 300,00	R\$ 80,00
Acima de 20 trabalhadores	R\$ 15,00 por trabalhador	R\$ 4,50 por trabalhador/mês

- b) Os valores de Implantação/Renovação serão pagos por cada **PCMSO** elaborado/renovado e por cada frente de serviço/canteiro de obra acrescido;
- c) Os pagamentos serão efetuados até o dia 25 de cada mês subsequente ao que se referir, mediante boleto bancário a ser enviado pelo **SECONCI-DF**;
- d) Os exames complementares, bem como consultas médicas especializadas relacionadas à saúde ocupacional, serão pagos mediante boleto específico, acompanhado dos relatórios discriminados dos exames realizados;
- e) O não pagamento dos valores devidos até a data estipulada ensejará a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária pelo IGPM, até o efetivo pagamento, bem como a suspensão imediata dos compromissos aqui assumidos;
- f) Também deverá ser reembolsado pela **EMPRESA** o valor de R\$ 20,00(vinte reais) por falta de seus trabalhadores às consultas agendadas, objetivando restituir parte dos custos do **SECONCI-DF**.

Parágrafo Único - O não cumprimento da alínea "h)", do inciso II, da Cláusula Terceira, ensejará o cálculo do valor a ser pago com base nas informações disponíveis no **SECONCI-DF**, sem prejuízo de posterior recálculo a partir do número real de trabalhadores do mês em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único - O presente **CONTRATO** poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, por iguais períodos, desde que haja manifestação escrita da **EMPRESA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento. Os valores previstos na Cláusula Sexta, serão revistos na data de cada renovação.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão.

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O desfazimento deste ajuste não quita valores devidos ao tempo da rescisão e que ainda não tenham sido não apurados, cobrados ou adimplidos.

CLÁUSULA NONA: Dos casos omissos

Os casos não previstos no presente instrumento que impliquem em reformulação, suspensão ou acréscimo, serão resolvidos mediante entendimento entre as partes e devidamente formalizados por meio de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

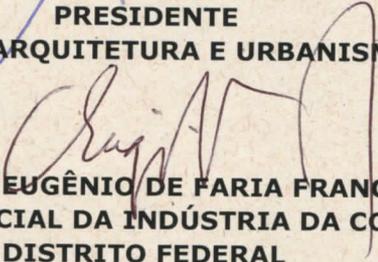
Fica eleito o foro de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, 06 de Outubro de 2023


MÔNICA ANDRÉA BLANCO
PRESIDENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DF


CARLOS EUGÊNIO DE FARIA FRANCO
SECONCI-DF - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
DISTRITO FEDERAL
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Neferia Sampaio Guedes

CPF:

443.510.461-04

Nome:

Jefferson Nunes Rocha

CPF:

054.088.761-79